

Comunicação Pública como Condição à Diversidade Cultural: uma Revisão Bibliográfica na Perspectiva de uma Nova Cultura Política¹

Alberto Magno Perdigão Silveira²

Universidade de Fortaleza-UNIFOR/Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro-UTAD (Portugal)

Resumo

Artigo trata da comunicação pública como condição à efetivação do direito à comunicação e à diversidade cultural. Analisa aspectos conceituais, práticas e recomendações da comunicação pública no que concerne à proteção e à promoção da diversidade cultural, com ênfase em territórios desempoderados e empobrecidos. É o resultado de uma pesquisa bibliográfica em que foram consultados autores contemporâneos da comunicação e da cultura, bem como documentos de referência da UNESCO relacionados à diversidade cultural.

Palavras-chave

Comunicação pública; diversidade cultural; política pública; UNESCO.

Introdução

A pesquisa tem como pergunta de partida o papel que a comunicação pública deve ter na proteção e promoção da diversidade cultural, e traz a hipótese de que a diversidade cultural pode - e deve - ser protegida e promovida se - e quando - for objeto de políticas de comunicação pública. Num primeiro momento, o artigo abordará a comunicação pública, com ênfase nos seus aspectos políticos e conceituais.

Entenda-se comunicação pública, como um tipo específico - e relativamente novo para o Brasil e América Latina - de comunicação, que deve acolher o Estado, no seu dever de informar a sociedade sobre a coisa pública, de ouvi-la em suas mais diversas expressões, bem como de manter, no encontro dos dois fluxos comunicacionais, espaços livres e efetivos de diálogo (ZÉMOR, 2003).

Num segundo momento, o esforço será no sentido de trazer alguns aspectos conceituais e políticos da diversidade cultural, tentando entendê-la como forma de afirmação e de contrapoder de sociedades e grupos sociais, frente aos projetos de hegemonia da política e da globalização da economia; e de aportar alguns diagnósticos de ameaça àquela diversidade e recomendações de políticas públicas de comunicação afirmativas e protetivas da cultura.

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, do DT-7 – Comunicação, Espaço e Cidadania, do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Jornalista, professor da Universidade de Fortaleza-UNIFOR; doutorando em Ciências da Cultura na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro-UTAD, mestre em Políticas Públicas e Sociedade.

1. Comunicação Pública

Política e cultura têm em comum a característica de serem construções coletivas, intersubjetivas, que se dão por meio da comunicação entre indivíduos de um mesmo território ou entre territórios diferentes. Apresentam também a dependência de uma comunicação livre, que lhes assegure a manifestação desimpedida de práticas e representações políticas ou culturais.

Referida comunicação - admita-se como premissa - deve estar descolada dos governos, que têm interesses eleitorais, e dos mercados, que transformam bens materiais e simbólicos em produto, almejando ao lucro e à acumulação. A comunicação requerida é a pública, de interesse público, que assegure à política a democracia e à cultura a diversidade cultural.

O conceito de comunicação pública se fundamenta na “Teoria do Agir Comunicativo”, de Jürgen Habermas (2003), para quem os discursos, as falas de cada um e de todos, deixam a esfera privada em busca de uma esfera pública de discussões e deliberações, onde serão validados, antes de baterem à porta dos palácios, dos parlamentos e dos tribunais.

Na esfera pública moderna, pensada por Habermas a partir da esfera pública grega, os argumentos, de origens diversas e conteúdos variados, entram em conflito; os discursos mais representativos da opinião da maioria se sobrepõem aos demais, que se perdem pelo caminho, originando, assim, um consenso, certamente legítimo e inquestionavelmente democrático.

Quando nos servimos dessa ideia de democracia, que traduz em termos sociológicos a teoria do discurso, descobrimos que as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de Direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (e às vezes antes de voltar pelo caminho da administração implementadora). (HABERMAS, 2003 v. II, p. 88).

Habermas intitulou de “liberdade comunicativa” este direito de impor o próprio discurso, por via da argumentação, ao semelhante também interessado na validação de seus argumentos, e disposto a um possível entendimento.

Compete aos destinatários decidir se eles, enquanto autores, vão empregar sua vontade livre, se vão passar por uma mudança de perspectivas que os faça sair do círculo dos próprios interesses e passar para o entendimento sobre normas capazes de receber o assentimento geral, se vão ou não fazer um uso público de sua liberdade comunicativa. (HABERMAS: 2003, I, p. 167).

Mas o modelo de esfera pública moderna foi superado, a partir do advento dos meios de comunicação de massa, por uma esfera pública midiaticizada. A chamada “liberdade comunicativa” mudara de endereço, dos cafés europeus para os prédios dos jornais impressos ao ritmo e à lógica da indústria cultural. O dono do meio de produção capitalista se apropriara da liberdade de comunicar.

A problematização das questões do “mundo da vida” (HABERMAS, 2003) já não faria o trajeto relativamente desimpedido até a sua publicização, ou seja, à sua politização. A esfera pública, antes porosa, estava fechada pela conveniência econômica e política de uns poucos. A informação já não circulava livremente, o poder - de informar e de formar opinião – também não circulava.

A esfera pública poderia ser aquele *lócus*, para além do seu protótipo do século XVIII, capaz de incorporar todos os cidadãos, não só os proprietários. Isso implicaria a superação do conceito burguês original de esfera pública, o que já estava posto no momento da mudança estrutural, estudada por Habermas, na passagem do capitalismo concorrencial ao monopolista, quando surgem a indústria cultural e a cultura de massa, que acabariam por esterilizar o seu potencial crítico e transformador, no sentido progressista. (BOLAÑO; BRITTOS, 2007, p. 92).

Questões relevantes, argumentos convincentes, novos consensos? Só se fossem da conveniência do dono ou dos aliados políticos e financeiros do dono do jornal. Às vezes o dono do meio de produção era o Estado, e os procedimentos eram os mesmos, causando os mesmos prejuízos à democracia. A lógica se manteve depois, no rádio, na televisão e, mais recentemente, na internet.

Referidos prejuízos podem ser observados na política, pela diminuição das vozes e da pluralidade de vozes no debate público, e também na cultura, pela redução de manifestações e da diversidade de manifestações. No verso dessa regressão, estão as expressões da política e da cultura hegemônicas³, estas homogêneas, e homogeneizantes em relação às práticas e representações culturais de diferentes territórios (DRAGON, 2012).

Vivimos un mundo en el que la realidad ha sido institucionalizada por las grandes empresas y legitimada de acuerdo a la óptica de los medios masivos. La realidad institucionalizada se refuerza en la tendencia del ser humano a habituarse, a crear hábitos (de comportamiento y de consumo). Los hábitos se establecen como normas institucionalizadas y se convierten en formas de control social para recrear y reproducir un orden cultural mediatizado. No es ajena la afirmación de que la

³ O conceito de hegemonia, segundo o filósofo comunista italiano Antonio Gramsci, caracteriza a liderança ideológica e cultural de uma classe sobre as outras. Gramsci amplia os escritos de Vladimir I. Lenin sobre a hegemonia enquanto resultado das disputas de poder. (...) Ou seja, a hegemonia não deve ser entendida nos limites de uma coerção pura e simples, pois inclui a direção cultural como pressuposto à conquista do consenso em torno de um universo de valores, crenças, normas morais e regras de conduta. (MORAES, 2008, p. 17-18).

noticia define, constituye y contruye los fenómenos sociales. Los medios masivos – verdaderos latifundios midiáticos – reproducen representaciones sociales que tienden a perpetuar las distorsiones de la cultura dominante, por ejemplo la discriminación de género o el racismo. (p. 127-128).

Esta é uma questão crucial em discussões sobre comunicação e cultura, e que pode ser vista sob variados aspectos, tamanha é a sua amplitude e a sua complexidade. A mídia, organizada em conglomerados de empresas, muitas vezes com atuação transnacional, tomou para si a possibilidade da publicização livre de expressões da política e da cultura.

Portanto, é possível afirmar que, não havendo como manifestar as práticas e representações de um território, não haverá o que manifestar; não havendo o que manifestar, não haverá quem o manifeste. Ficam, assim, garroteados os processos de identidade, reconhecimento e pertencimento entre os atores políticos e culturais e o seu território.

A atuação da mídia na desapropriação da liberdade da ação comunicativa, tendentemente desmedida e descontrolada, é mais grave, e geometricamente mais profunda, nos territórios onde o Estado e a sociedade têm menor capacidade de exercer um contrapoder. E, geralmente, são os territórios mais empobrecidos e desempoderados, onde, num círculo vicioso, as possibilidades de vida com felicidade também foram confiscadas.

É neste contexto que se coloca a comunicação pública – entendida em sua acepção mais ampla, de um campo público da comunicação, composto de iniciativas do Estado e da sociedade -, para proteger e promover o interesse público, em suas manifestações nos campos da política e da cultura. Essa é a pauta dos movimentos sociais que militam pelo direito à comunicação.

Tais movimentos baseiam suas reivindicações em diplomas reconhecidos mundialmente, mesmo que nem sempre unânimes – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948, e o Relatório da UNESCO *Many Voices One World*⁵, conhecido também como Relatório MacBride, de 1980 e publicado em 1983.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu Artigo XIX: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias

⁴ Documento disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 23/06/2015.

⁵ Documento disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0004/000400/040066eb.pdf>. Acesso em 23/06/2015.

por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” (UNESCO, 1948). E, no Artigo XXVII, alcança a cultura como direito:

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (*idem*).

A Declaração é flagrantemente descumprida nos Estados-nação que a subscrevem, notadamente no eixo Sul, a parte mais pobre e desempoderada do planeta – porque, historicamente, mais explorada – e nos países, antes subdesenvolvidos, agora chamados de em desenvolvimento, incluindo o Brasil e seus vizinhos da América latina e Caribe, configurando ameaças permanentes aos direitos à comunicação e à cultura.

Em relação ao Brasil, os números apontam uma situação extrema, em que uma minoria controla o conteúdo da mídia. Surge, então, uma uniformidade informativa e cultural, além de que sufoca a viabilidade e sustentabilidade financeira dos meios de comunicação alternativos, não cedendo espaço, assim, para um tipo de conteúdo diferente ao que se propaga.

O sistema de televisão é o exemplo mais claro do grau de concentração existente no país. Ele forma a nossa principal rede de telecomunicações hoje: concentra, por exemplo, quase 60% de todas as verbas publicitárias, o que correspondeu a R\$ 4,88 bilhões em 2007. Segundo levantamento do projeto Donos da Mídia, dos 1.419 veículos ligados a algumas das 33 redes de TV existentes no país, 895, ou 63% deles, estão vinculados a apenas cinco redes: Globo, SBT, Record, Bandeirantes e Rede TV. Juntas, essas cinco redes concentram 87% da audiência do país. (BRASIL, 2012, p. 197).

Em relação à cultura, afirma o documento, o quadro brasileiro é de exclusão cultural grave. A produção cultural – e, na outra ponta, o consumo – é concentrada regionalmente e socialmente. Com acesso desigualmente distribuído, as periferias dos grandes centros, pequenos municípios ou favelas sofrem a ausência de opções de cultura e lazer – mesmo as que poderiam ser geradas no território.

Do total da população brasileira, apenas 13% frequentam cinema alguma vez por ano; 92% nunca frequentaram um museu; 93,4% jamais foram a uma exposição de arte; 78% nunca assistiram a um espetáculo de dança, embora 29,8% saiam para dançar; mais de 90% dos municípios não possuem sala de cinema, teatro, museus e espaços culturais multiuso. Cerca de 600 municípios brasileiros nunca contaram com uma biblioteca, 440 no Nordeste. (*idem*, p. 209).

Ao defender o direito à comunicação, o Relatório MacBride faz uma crítica ao modelo de transmissão de informação do século XX, baseado no fluxo unidirecional de informação, com conteúdos distorcidos e controlados por minorias. A proposta, então

apresentada pela UNESCO, foi a de descentralizar e democratizar a informação para, assim, alcançar o nível de comunicação democrática e efetiva.

Sem uma circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam uma seleção maior, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar certas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de alguns pontos de vista divergentes, sem uma maior participação dos leitores, dos espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade (UNESCO, 1983, p. 289).

Mas, o que ainda hoje ocorre é uma verticalização⁶ dos meios de comunicação. Um mesmo tipo de empresa domina quase todos os processos de transmissão da comunicação, desde a produção até a entrega do material, por meio de estúdios de cinema, canais de televisão e salas de exibição, por exemplo. Dessa maneira, há uma oligopolização dos meios de comunicação (LIMA, 2011 *apud* ALCURI; LUGON; CARVALHO; ZÔRZO, 2012).

2. Diversidade Cultural

DRAGON (2012, p. 140) afirma: “La diversidad cultural y la interculturalidad, es decir las condiciones de interacción entre culturas, no se puede dissociar de los procesos de comunicación democráticos y participativos.”

Para o autor, é importante que haja políticas públicas de fortalecimento dos meios públicos e comunitários de comunicação – os do campo público; que os governos estabeleçam regras para o uso do espectro radioelétrico como um bem público de uso comum; e que também se imponham normas de responsabilidade social para meios públicos e privados, entendidos como instituições a serviço da sociedade.

Com Homero (2007), estas são “necessidades culturais” (p. 75). Para o autor, tais necessidades formam um conjunto de condições objetivas e subjetivas voltadas ao desenvolvimento das pessoas, mais especificamente para uma vida mais plena e satisfatória da comunidade, incluídas a proteção e a expressão de seus traços culturais, bem como das identidades locais e regionais.

⁶ A UNESCO considera que pode haver três tipos de concentração: horizontal, vertical e cruzada. A concentração é horizontal, combinando diferentes mídias (imprensa, televisão etc.); vertical, associando diferentes meios de produção e distribuição; e cruzada, quando um mesmo grupo controla diferentes tipos de mídia (jornal, rádio, televisão, internet). (estúdios de cinema até canais de televisão e salas de exibição) (BRASIL, 2008).

Para Homero, a busca pelo atendimento das necessidades culturais passa, inicialmente, pela compreensão da extensão do conceito de cultura, o mesmo encontrado em documentos da UNESCO.

La aceptación de una definición antropológica y ecuménica del concepto de cultura, como continente del conjunto de rasgos instintivos, espirituales y materiales, intelectuales y afectivos capaces de caracterizar sociedad o grupo social – y por tanto, las artes y las letras, las expresiones de la vida cotidiana, los sistemas de valores, las tradiciones y las creencias – puede facilitar la aprehensión cabal de la dimensión múltiple, polisémica y polivalente de los procesos culturales. (74-75).

Neste sentido, é oportuno trazer, de pronto, a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2002)⁷, em dois de seus artigos, que se relacionam com o direito à diversidade cultural como condição ao pluralismo cultural, certamente a que sustenta a legítima interculturalidade, e como fator de desenvolvimento, certamente o humano e sustentável.

Estabelece o Artigo 2:

Da diversidade cultural ao pluralismo cultural: Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública.

Já o Artigo 3 prescreve:

A diversidade cultural, fator de desenvolvimento: A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória.

Observe-se a proximidade da edição da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural em relação à elaboração do Relatório MacBride (*Many Voices One World*), de 2003. Àquela época em que se consolidavam o neoliberalismo na política e a globalização na economia, a ONU se preocupava em entender as consequências eloquentes que ocorriam na comunicação e na cultura dos Estados-nação mais pobres e desempoderados.

⁷ Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em 21/06/2015.

Em 2005, foi realizada a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais⁸, como parte integrante da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 31 de outubro daquele ano. O texto oficial foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006⁹.

Em seu preâmbulo, a Convenção reconhece que a diversidade cultural constitui “um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações” (p. 1) e afirma “que a liberdade de pensamento, expressão e informação, bem como a diversidade da mídia, possibilita o florescimento das expressões culturais nas sociedades” (p. 2).

Merecem destaque para o tema em tela os Artigos 1, 2, 6 e 11. O Artigo 1, que trata dos objetivos da Convenção e se divide em nove itens, afirma, no item f), a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento “para todos os países, especialmente para países em desenvolvimento, e encoraja as ações empreendidas no plano nacional e internacional para que se reconheça o autêntico valor desse vínculo” (p. 3).

O Artigo 2 arrola oito princípios, sendo o 1 destinado a estabelecer que a proteção e promoção da diversidade cultural garante, como condição, “os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais” (*idem*).

O Artigo 6 trata dos direitos das partes no âmbito nacional, dando liberdade a que se adotem medidas de proteção e promoção da diversidade cultural, podendo incluir, entre outros pontos:

(f) medidas com vistas a estabelecer e apoiar, de forma adequada, as instituições pertinentes de serviço público; (g) medidas para encorajar e apoiar os artistas e todos aqueles envolvidos na criação de expressões culturais; (h) medidas objetivando promover a diversidade da mídia, inclusive mediante serviços públicos de radiodifusão. (p. 4).

O Artigo 11 indica a participação da sociedade civil “na proteção e promoção da diversidade das expressões culturais. As Partes deverão encorajar a participação ativa da sociedade civil em seus esforços para alcançar os objetivos da presente Convenção” (p. 6),

⁸ Documento Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A4ncia-e-Cultura/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais-2005.html>. Acesso em 21/06/2015.

⁹ Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A4ncia-e-Cultura/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais-2005.html>. Acesso em 25/06/2015.

o que, destaque-se, trata-se de um esforço de comunicação pública, uma vez não se participa quando não se tem informação, ou não se é escutado, ou não se dialoga.

Outro documento, mais recente e não menos relevante, é o Relatório Mundial da UNESCO Investir na Diversidade Cultural e no Diálogo Intercultural (2009)¹⁰. O texto trata, em seu capítulo 5 de quatro temas: comunicação e conteúdos culturais, globalização e as novas tendências dos meios de comunicação, impacto dos produtos culturais e de comunicação e Políticas de fomento à diversidade cultural.

Referidos temas ampliam a reflexão em torno da interface entre a comunicação pública e a diversidade cultural, no sentido de entender como o esforço do Estado em promover meios de comunicação para e com a sociedade pode ajudar a vivificar a esfera pública das expressões políticas e culturais dos cidadãos, fazendo face, desta forma, ao modelo de comunicação privado, emudecedor e excludente.

Falando de comunicação e conteúdos culturais o Relatório reconhece que a comunicação foi impulsionada, em todo o planeta, pelas tecnologias da informação e comunicação, confirmando a ficção da “aldeia global”, mas não o foi para todos igualmente, uma vez “que as assimetrias correspondentes à exclusão digital continuam a restringir as possibilidades de um verdadeiro intercâmbio cultural” (p. 18).

Reconhece também a ampla possibilidade que se abre à diversidade cultural e à pluralidade, já que mais vozes podem expressar mais conteúdos, e serem lidos, vistos, ou ouvidos por mais gente e em mais territórios. Mas sugere que “convém analisar em que medida essas expressões traduzem a realidade, a complexidade e a dinâmica da diversidade cultural” (*idem*).

Parece oportuno o alerta, dado que as novas possibilidades tecnológicas não vêm acompanhadas de um avanço político de seu uso, de forma a tornar libertadora a nova comunicação. Ao contrário, os novos meios digitais conectados que chegam aos mais pobres e desempoderados, certamente chegam mais rápido e mais facilmente às mãos dos mesmos protagonistas da comunicação de massa e da indústria cultural.

Ao abordar a globalização e as novas tendências dos meios de comunicação, o Relatório faz um diagnóstico que considera a lógica neoliberal das empresas transnacionais, que se expandiram na onda da globalização da economia, separando o planeta entre produtores e consumidores de conteúdo, cabendo aos países ricos aquele primeiro papel.

¹⁰ Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em 21/06/2015.

Nos últimos anos produziu-se uma concentração do setor nas mãos de algumas ‘empresas multimídia transnacionais e de um grupo de atores mundiais do setor dos meios de comunicação. No que diz respeito aos suportes impressos e gravados, o mercado das exportações é dominado pelos países da OCDE. Relativamente aos conteúdos produzidos, observa-se a mesma tendência nos setores da radiodifusão, da televisão e da difusão cinematográfica. No caso do cinema, constata-se que as produções nacionais têm dificuldades em competir com as superproduções dos grandes conglomerados cinematográficos (Bollywood e a indústria cinematográfica francesa, subvencionada pelo Estado, são exceções notáveis). (p. *idem*).

No que concerne ao impacto dos produtos culturais e de comunicação, o Relatório comenta que a ampliação da oferta na diversidade cultural não corresponde obrigatoriamente à ampliação no consumo, até porque, na lógica de mercado, tal diversidade é imposta, nem sempre correspondendo aos interesses dos consumidores alcançáveis.

O documento alerta, neste ponto, que a diversificação “pode resultar uma falsa diversidade, que oculta, na realidade, o fato de que algumas pessoas só desejam comunicar com os que partilham as mesmas referências culturais” (p. 19). Seria uma reação natural de preservação do território, ante a avassaladora destruição que pode causar a globalização da cultura.

Mais à frente, o documento lembra que o modelo imposto traz consigo o risco da estereotipização, ao afirmar que “a escolha restrita das representações que propõem as grandes redes de mídia e de comunicação tendem a favorecer a criação de estereótipos, fabricando o que costumamos chamar uma ‘imagem do outro’” (*idem*).

Desta forma, como argumentado no ponto que aborda as políticas de fomento à diversidade cultural, esta deve ser proposta de forma representativa e equilibrada, em relação aos grupos constantes do território, incluindo as mulheres e minorias comunicacional e culturalmente excluídas, e de forma a assegurar a liberdade de expressão e da livre circulação de ideias.

Existem três desafios para que os conteúdos culturais e comunicacionais consigam contribuir para a diversidade cultural: em primeiro lugar, há que responder aos imperativos da produção de conteúdos inovadores; em seguida, ampliar o acesso e, finalmente, lograr uma representação mais equilibrada. A produção de conteúdos inovadores deve garantir a integração da diversidade cultural à mídia e às indústrias culturais, privilegiando os conteúdos locais. A ampliação do acesso supõe, dentre outras, medidas coerentes para reduzir a exclusão digital, o acesso à produção e distribuição de conteúdos inovadores e o fomento de novas estratégias de informação e de comunicação que possam garantir a representação de pontos de vista contrários nos debates sobre todos os temas. (p. 20).

A este respeito, o documento acrescenta três recomendações aos países membros, as quais devem ser acolhidas como metas ao cumprimento da indicação de ordem geral, de

que se deverá encorajar a sensibilidade cultural na produção e no consumo dos conteúdos da informação e da comunicação facilitando assim o acesso, o reforço da autonomia e a participação:

Apoiar a produção e a distribuição de materiais audiovisuais inovadores e diversificados, considerando as necessidades locais, os conteúdos e os atores, recorrendo, conforme as necessidades, às parcerias público-privadas. (...) Avaliar o impacto das mudanças induzidas pelas TICs na diversidade cultural, a fim de destacar as boas práticas de acesso multilinguístico às produções escritas e audiovisuais. (...) Promover, em todos os grupos etários, a iniciação aos meios de comunicação e à informática, para que os usuários desses meios tenham uma maior capacidade de avaliar criticamente a comunicação e os conteúdos culturais. (*idem*).

No Capítulo 7, o referido Relatório indica que as estratégias de desenvolvimento sustentável “não podem permitir-se ser culturalmente neutras: não somente devem ser sensíveis à dimensão cultural, mas também devem aproveitar os benefícios oriundos da interação dinâmica entre diferentes culturas” (p.24).

Neste ponto, o documento defende a necessidade de pensar o desenvolvimento com sustentabilidade e com inclusão, valorizando a sabedoria do território, numa espécie de contrapoder ao modelo econômico hegemônico que ameaça – e efetivamente se apropria, explora irracionalmente e destrói – os recursos naturais, a cidadania e a cultura.

Torna-se, portanto, essencial levar em conta os fatores sociais e o contexto cultural, assim como a participação da comunidade na preparação e execução dos projetos econômicos. Para James D. Wolfensohn, ex-presidente do Banco Mundial, “começamos a compreender que o sucesso do desenvolvimento depende em parte de “soluções” que fazem eco da percepção que uma comunidade tem da sua própria identidade”. Após a elaboração, pelo PNUD, nos anos 1990, do modelo de desenvolvimento humano, passou-se a atribuir maior importância à integração da dimensão cultural na reflexão e nos projetos de desenvolvimento, dando assim maior atenção às “redes de significado” criadas pelos indivíduos, ao contexto cultural no qual vivem as comunidades e os grupos, às hierarquias sociais que existem em nível local, aos modos de vida e às formas locais de comunicação e de expressão. (p. 24).

O Relatório recomenda, neste tema, que a diversidade cultural deve ser considerada na elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento, sendo, para isso, necessário:

Identificar as medidas concretas que permitam operacionalizar a investigação sobre a dimensão cultural da preservação e da gestão dos recursos naturais, considerando principalmente os conhecimentos e os saberes das comunidades indígenas. (...) Criar um centro de partilha de informação para documentar as abordagens participativas dos problemas ambientais incluindo a indicação das razões do seu sucesso. (...) Encorajar a participação dos membros de todas as comunidades na definição dos critérios de atribuição dos recursos, tomando por base a justiça social, favorecendo uma dinâmica de diálogo social e promovendo a solidariedade intercultural. (*idem*).

No Capítulo 8, está em foco a questão mais política da diversidade cultural. Quanto mais diversidade de práticas e representações políticas puder contar um território nas decisões de seus problemas comuns, mas representativas, ou democráticas, e, portanto, legítimas deverão ser. As decisões podem ir ao encontro do cumprimento aos direitos humanos, base para a construção da coesão social.

A melhor forma de incorporar um conjunto de normas para proteger os direitos humanos num contexto cultural é por meio do diálogo e da comunicação. A diversidade cultural é, portanto, um elemento vital para aceder aos indivíduos na sua vida quotidiana, sem o que a universalidade dos direitos humanos se arrisca a permanecer uma abstração. (p. 28).

“Para além disso, não pode haver uma efetiva implementação dos direitos cívicos e políticos sem que as condições culturais necessárias para ajudar os indivíduos e os grupos a realizarem-se sejam elas próprias asseguradas” (*idem*). Todos são diferentes na esfera pública das decisões políticas, e isso é o que os torna iguais, demandando que sejam acolhidos no que têm de diverso.

A edição de 2004 do Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano do PNUD, intitulada *A liberdade cultural num mundo diversificado*, insiste na necessidade de levar a cabo políticas públicas que reconheçam a diferença, promovam a diversidade e encorajem as liberdades culturais. Porém, isso só é possível se estivermos cientes dos conflitos que o próprio reconhecimento da diversidade faz surgir nas sociedades multiculturais. (*ib. id.*).

Mais que promover o diálogo, reconhecendo entre os interlocutores a igualdade No direito de construir direitos, é necessário incluir a diversidade cultural na governança democrática – ou poderia ser o contrário -, de forma a, na via contrária, combater a fragmentação social, influenciada e estimulada pelo modelo liberal de realização pelo consumo, de forma a gerar coesão social.

A construção de sociedades coesas requer o desenvolvimento e a aplicação de políticas que garantam o reforço da autonomia e a participação política de todos os grupos e de todos os indivíduos. Os regimes de partilha do poder, como, por exemplo, os vários tipos de democracia, devem ser completados por políticas de reforço da autonomia nas áreas da educação, da cultura e dos meios de comunicação. (p. 29).

Esta talvez seja a recomendação mais importante do Relatório analisado, no que concerne à comunicação pública – informação, expressão e diálogo – como condição à diversidade cultural, esta protegida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. O primeiro passo da recomendação é o reconhecimento da diversidade cultural, que pode impulsionar a coesão social paralelamente à governança democrática.

Para esse fim, recomenda o Relatório cumprir as seguintes metas:

Reunir e divulgar exemplos patentes de casos em que o contexto cultural é um fator essencial do exercício dos direitos e das liberdades universalmente reconhecidos, de forma a ressaltar a dimensão cultural do conjunto desses direitos e liberdades. (...) Inventariar, a fim de criar redes de solidariedade informais, as trocas existentes no seio dos grupos minoritários e entre eles e os grupos majoritários, em especial no contexto das cidades globais, e dar ampla publicidade a essas trocas. (...) Estudar a diversidade do patrimônio imaterial como fonte de exemplos de modos de governança representativa, baseados no reforço da autonomia e na participação de todas as comunidades. (*idem*).

Considerações finais

Este artigo tratou da comunicação pública como condição à diversidade cultural. Num primeiro momento, buscou-se entender a comunicação pública como alternativa à midiáticação privada da esfera pública e à hegemonia dos meios de comunicação de massa, especialmente no Brasil. Em seguida, tratou da diversidade cultural, especialmente do que documentos centrados neste tema, oferecidos pela UNESCO.

Como considerações finais, a partir do exposto, é possível afirmar que a comunicação pública, ao proporcionar protagonismo comunicacional aos agentes públicos e aos atores sociais, ao colocá-los horizontalmente em posição de diálogo no território, promove a inclusão política de ambos, respectivamente na sociedade e no Estado, ampliando, assim, suas capacidades como autores de comunicação e autores de cultura.

Que esta nova condição, a qual enseja uma nova ordem comunicacional e cultural, deve ser capaz de fazer frente às lógicas da indústria cultural, do capitalismo neoliberal e do mercado global, que, agindo de forma entrelaçada, transformam bens materiais e simbólicos tradicionais em novidades do mercado, que impõem aos cidadãos sujeitos e objetos de comunicação e cultura serem meros consumidores.

E que, portanto, a comunicação pública tem – ou deveria ter – papel preponderante na proteção e promoção da diversidade cultural.

Referências bibliográficas

ALCURI Gabriela; LUGON, Julia; CARVALHO, Letícia; ZÓRZO, Nathalia. Relatório MacBride – História, importância e desafios. Brasília: Simulação das Nações Unidas para Secundaristas-SINUS, 2012.

BOLAÑO; César Ricardo Siqueira; BRITTOS, Valério Cruz. A televisão brasileira na era digital: exclusão, esfera pública e movimentos estruturantes. São Paulo: Paulus, 2007.

BRASIL. Brasil Direitos Humanos, 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 24/06/2015.

DRAGON, Alfonso Gumucio. Interacción cultural y médios alternativos. IN: Oliveira, Denis de (org.). Cultura e comunicação na América latina: integrar para além do mercado. São Paulo: CELACC/ECA/USP, 2012.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. I, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 2. Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. II, 2003.

HOMERO, Jaime Astudillo. Globalización e integración cultural regional. IN: FERREIRA, Maria Nazareth (org.). Cultura, comunicação e movimentos sociais. São Paulo: CELACC/ECA/USP, 2007.

UNESCO. Investir na Diversidade Cultural e no Diálogo Intercultural. 2009. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em 21/06/2015.

UNESCO. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. 2005. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%A2ncia-e-Cultura/convencao-sobre-a-protecao-e-promocao-da-diversidade-das-expressoes-culturais-2005.html>. Acesso em 21/06/2015.

UNESCO. Many Voices One World. 2003. Disponível em

<http://unesdoc.unesco.org/images/0004/000400/040066eb.pdf>. Acesso em 23/06/2015.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. 2002. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em 21/06/2015.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Documento disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 23/06/2015.

ZÉMOR, Pierre. La Communication public. In: SILVA, Luiz Martins da. Comunicação pública. Tradução de Elizabeth Brandão. Brasília: Casa das Musas, 2003.